



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 10695/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 607/2018.

Senhor Primeiro-Secretário,
5319568

Em atenção ao Ofício nº 169 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 607, de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações requisitadas pertinentes à outorga e renovação, da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Aludidas informações figuram consubstanciadas na Nota Informativa nº 185/2020/SEI-MCTIC (3788637), reiterada pela Nota Informativa nº 1018/2020/SEI-MCTIC (5301230), disponibilizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso da Secretaria Executiva - SEXEC (5315628) e da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5297881), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/03/2020, às 19:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5280452** e o código CRC **8B0B2B59**.

Referência: Processo nº 01250.000879/2019-29

SEI nº 5280452

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão

NOTA INFORMATIVA Nº 1018/2020/SEI-MCTIC**Nº do Processo: 01250.000879/2019-29****Documento: Requerimento nº 607, de 2018****Interessado: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal****Nº de Referência: Ofício "S" nº 17, 2017****Assunto: Informações sobre o processo de renovação de outorga da TV Taubaté Ltda.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 607, de 2018, requisita informações referentes ao Ofício "S" nº 17, de 2017:

- I - a data de entrada em órgão competente do Poder Executivo do pedido formal de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens de titularidade da TV Taubaté Ltda., outorgada originalmente pelo Decreto de 7 de junho de 2001;
- II - a data de publicação de ato que teria renovado a referida concessão, se existir.

2. Neste Ministério, o Requerimento nº 607/2018 foi encaminhado à Assessoria de Assuntos Parlamentares pela Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, para se examinar e adotar as providências de praxe, por meio da Papeleta de Providências CGGM (5207599).

3. Em seguida, a Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações Substituta encaminhou os autos ao Secretário Executivo, para providências cabíveis, por meio do Memorando nº 2543/2020/MCTIC (5208943).

4. Por fim, o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva Substituto restituíu o presente procedimento a esta Secretaria de Radiodifusão para atualização das informações constantes da Nota Informativa Nº 185/2019/SEI-MCTIC (3788637), **no prazo de 7 dias**.

INFORMAÇÕES

5. Preliminarmente, há de se observar que, por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, fora outorgada concessão à TV Taubaté Ltda. (anteriormente denominada de Boni Comunicações Ltda.), para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

6. Relativamente às solicitações requeridas, informamos que, em busca realizada aos sistemas de protocolo deste Ministério, verificou-se que o processo administrativo de interesse da TV Taubaté Ltda., que trata do pedido de renovação da outorga, foi processado sob o nº 01250.006631/2017-18, cujo pleito foi protocolizado neste Ministério, pela entidade, em data de **17/02/2017**, conforme se verifica da Nota Técnica nº 28149/2017/SEI/MCTIC, datada de 7/12/2017 (evento SEI nº 3759032), constante do referido processo de renovação nº 01250.006631/2017-18.

7. A outorga de concessão em comento foi renovada por meio do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, por mais quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, que somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º, do art. 223 da Constituição (evento SEI nº 3788652).

8. Informamos, ainda, que, de acordo com Mensagem nº 766, de 21 de dezembro de 2018, o processo de renovação nº 01250.006631/2017-18 foi enviado ao Congresso Nacional, para aprovação do ato de renovação (evento SEI nº 3760780).

CONCLUSÃO

9. Tendo em vista que a renovação de outorga da TV Taubaté Ltda., em Taubaté, Estado de São Paulo, foi formalizada por meio do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, por mais quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, e que o pedido de renovação da outorga, foi processado sob o nº 01250.006631/2017-18, cujo pleito foi protocolizado neste Ministério, pela entidade, em data de **17/02/2017**, opinamos pela devolução dos presentes autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares.

À consideração superior.

ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico Administrativo

De acordo,

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento
de Radiodifusão Comercial

De acordo,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 20/03/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5301230** e o código CRC **31D4B92B**.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) Decreto nº 9.624/2018 (3788652);

Outros (origem externa) (3759032);

Outros (origem externa) (3760780).

Referência: Processo nº 01250.000879/2019-29

SEI nº 5301230

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA N° 185/2019/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.000879/2019-29.**

Documento: **Memorando nº 144/2019/SEI-MCTIC (3747255).**

Interessado: **Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações.**

Nº de Referência: **Requerimento Nº 607, de 2018 - CCT, do Senado Federal (3747248).**

Assunto: **Informações referentes ao processo de renovação da TV TAUBATÉ LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Parlamentar deste Ministério, por meio do referido Memorando nº 144/2019/SEI-MCTIC, datado de 8 de janeiro de 2019, encaminhou à Secretaria de Radiodifusão-SERAD, para antecipadas providências, cópia do Requerimento nº 607/2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação - CCT, do Senado Federal, que requer informações sobre o processo de renovação da TV Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, no que pertine à data de entrada do pedido formal de renovação da respectiva concessão, bem como a data de publicação do ato de renovação, caso fora efetivada.

2. Foi solicitado que, após o exame do assunto, as informações fossem enviadas àquela Assessoria para subsidiar resposta em tempo hábil à Primeira - Secretaria do Senado Federal.

INFORMAÇÕES

3. Preliminarmente, há de se observar que por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, fora outorgada concessão à TV Taubaté Ltda. (anteriormente denominada de Boni Comunicações Ltda.), para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos (evento SEI nº 3759016).

4. Relativamente às solicitações requeridas, informamos que, em busca realizada aos sistemas de protocolo deste Ministério, verificou-se que o processo administrativo de interesse da TV Taubaté Ltda., que trata do pedido de renovação da outorga, foi processado sob o nº 01250.006631/2017-18, cujo pleito foi protocolizado neste Ministério, pela entidade, em data de **17/02/2017**, conforme se verifica da Nota Técnica nº 28149/2017/SEI/MCTIC, datada de 7/12/2017 (evento SEI nº 3759032), constante do referido processo de renovação nº 01250.006631/2017-18.

5. A outorga de concessão em comento foi renovada por meio do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, por mais quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, que somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º, do art. 223 da Constituição (evento SEI nº 3788652).

6. Informamos, ainda, que de acordo com Mensagem nº 766, de 21 de dezembro de 2018, o processo de renovação nº 01250.006631/2017-18 foi enviado ao Congresso Nacional, para aprovação do ato de renovação (evento SEI nº 3760780).

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, sugere-se a restituição destes autos à Secretaria de Radiodifusão, para encaminhamento à Assessoria Parlamentar com a finalidade de subsidiar resposta à Primeira - Secretaria do Senado Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Petri Duarte, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2019, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 23/01/2019, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/01/2019, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3788637** e o código CRC **F08FB723**.

Minutas e Anexos

Decreto nº 9.624/2018 (3788652);

Outros (origem externa) (3759032);

Outros (origem externa) (3759016); e

Outros (origem externa) (3760780).



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP

Município: Taubaté

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	Taubaté	15/03/1985	15/03/2000
TV TAUBATE LTDA	Taubaté	26/08/2002	26/08/2017

Usuário: anatel\rosangela.duarte - Rosangela Petri Duarte

Data: 11/01/2019

Hora: 15:51:29

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 28149/2017/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.006631/2017-18**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Taubaté Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo, pelo período de 26.08.2017 a 26.08.2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 08. de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002 (evento SEI n.º 2460575, fls. 1, 3)) em nome da Boni Comunicações Ltda. Posteriormente, a Entidade mudou sua denominação para a atual (evento SEI nº 2460575, fl. 2). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 26.08.2002 (evento SEI n.º 2460575, fls. 4-9). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 26/08/2017 (evento SEI nº 2459735, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 17/02/2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga,

conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI nº 2460523.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço

patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2451722, fls. 5/6) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1690395, fl. 10). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05/12/2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2459735, fl. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1726252), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

13. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 27639/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2438226), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2408269), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 5^a Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
RDB Televisão, Comunicação e Publicidade Ltda	2.835	2.835.000,00
A+R Comunicações Ltda.	665	665.000,00
TOTAL	3.500	3.500.000,00

NOME	CARGO
José Bonifácio de Oliveira Sobrinho	Administrador
Maria Irany Vieira Costa Castro	Administradora

14.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suspeitas mencionadas) foram(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.070487/2017-65, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 28143/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2461818).

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 06/12/2017 (evento SEI nº 2459735). A pessoa jurídica da Interessada, os sócios e os administradores possuem participação na permissão objeto destes autos.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 28.149/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração
da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 28.149/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/12/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2461995** e o código CRC **A1C86200**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.006631/2017-18, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 08. de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, publicado em 20 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2017.

Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.006631/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 28149/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 9.622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo VI do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo e da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 102.5;

II - dois DAS 102.4;

III - dois DAS 102.2; e

IV - dois DAS 102.1.

Art. 2º O Anexo VI ao Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Carlos Marun

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SG/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00
TOTAL		8	22,30

ANEXO II

(Anexo VI ao Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017)

"a)

Apoio a ex-Presidentes da República	12	Assessor Especial de ex-Presidente	DAS 102.5
	12	Assessor de ex-Presidente	DAS 102.4
	12	Assistente de ex-Presidente	DAS 102.2
	12	Assistente Técnico de ex-Presidente	DAS 102.1

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
SUBTOTAL 1		4	25,64	4	25,64
DAS 101.6	6,27	16	100,32	16	100,32
DAS 101.5	5,04	38	191,52	38	191,52
DAS 101.4	3,84	70	268,80	70	268,80
DAS 101.3	2,10	79	165,90	79	165,90
DAS 101.2	1,27	85	107,95	85	107,95
DAS 101.1	1,00	22	22,00	22	22,00
DAS 102.6	6,27	2	12,54	2	12,54
DAS 102.5	5,04	24	120,96	26	131,04
DAS 102.4	3,84	47	180,48	49	188,16
DAS 102.3	2,10	53	111,30	53	111,30
DAS 102.2	1,27	55	69,85	57	72,39
DAS 102.1	1,00	61	61,00	63	63,00
SUBTOTAL 2		552	1.412,62	560	1.434,92
FCPE 101.4	2,30	6	13,80	6	13,80
FCPE 101.3	1,26	11	13,86	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	16	12,16	16	12,16
FCPE 101.1	0,60	16	9,60	16	9,60
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	3	3,78	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	4	3,04	4	3,04
FCPE 102.1	0,60	3	1,80	3	1,80
SUBTOTAL 3		61	62,64	61	62,64
FG-1	0,20	12	2,40	12	2,40
FG-2	0,15	13	1,95	13	1,95
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 4		28	4,71	28	4,71
TOTAL		645	1.505,61	653	1.527,91

" (NR)



DECRETO Nº 9.623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, de decretos relativos ao emprego das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

II - Decreto de 15 de agosto de 2016, que prorroga o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem na área metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

III - Decreto de 22 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016;

IV - Decreto de 24 de agosto de 2016, que altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

V - Decreto de 31 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no revezamento da Tocha Paraolímpica dos Jogos Rio 2016;

VI - Decreto nº 8.928, de 9 de dezembro de 2016;

VII - Decreto nº 8.934, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - Decreto de 17 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro;

IX - Decreto de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

X - Decreto de 30 de janeiro de 2017, que altera o Decreto de 19 de janeiro de 2017, para autorizar a prorrogação do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

XI - Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XII - Decreto de 13 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

XIII - Decreto de 16 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XIV - Decreto de 22 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Amazonas;

XVI - Decreto de 29 de dezembro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal e no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

XVII - Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018;

XVIII - Decreto nº 9.382, de 25 de maio de 2018;

XIX - Decreto nº 9.386, de 28 de maio de 2018;

XX - Decreto nº 9.483, de 28 de agosto de 2018; e

XXI - Decreto nº 9.501, de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Raul Jungmann
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006631/2017-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLV Nº 246

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, segunda-feira, 24 de dezembro de 2018

SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça	76
Ministério da Saúde	81
Ministério da Segurança Pública	129
Ministério das Cidades	130
Ministério de Minas e Energia	130
Ministério do Desenvolvimento Social	136
Ministério do Esporte	138
Ministério do Meio Ambiente	140
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	145
Ministério do Trabalho	147
Ministério do Turismo	162
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	162
Ministério Público da União	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172

..... Esta edição completa do DOU é composta de 177 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 764, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.627, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Nº 765, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Nº 766, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo".

Nº 767, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.625, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

Nº 768, de 21 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.066.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020423/2018-55

Interessado: AR Certiseg

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTISEG vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, conforme segue:

Nome da AR: CERTISEG

Processo nº 00100.020515/2018-35

Interessado: AR Vale do Rio do Peixe

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro
será somente até as 14 horas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122400001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão

NOTA INFORMATIVA Nº 793/2020/SEI-MCTIC**Nº do Processo: 01250.000879/2019-29****Documento: Requerimento nº 607, de 2018****Interessado: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal****Nº de Referência: Ofício "S" nº 17, 2017****Assunto: Informações sobre o processo de renovação de outorga da TV Taubaté Ltda.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 607, de 2018, requisita informações referentes ao Ofício "S" nº 17, de 2017:

- I - a data de entrada em órgão competente do Poder Executivo do pedido formal de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens de titularidade da TV Taubaté Ltda., outorgada originalmente pelo Decreto de 7 de junho de 2001;
- II - a data de publicação de ato que teria renovado a referida concessão, se existir.

2. Neste Ministério, o Requerimento nº 607/2018 foi encaminhado à Assessoria de Assuntos Parlamentares pela Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, para se examinar e adotar as providências de praxe, por meio da Papeleta de Providências CGGM (5207599).

3. Em seguida, a Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações Substituta encaminhou os autos ao Secretário Executivo, para providências cabíveis, por meio do Memorando nº 2543/2020/MCTIC (5208943).

4. Por fim, o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva Substituto restituíu o presente procedimento a esta Secretaria de Radiodifusão para atualização das informações constantes da Nota Informativa Nº 185/2019/SEI-MCTIC (3788637), **no prazo de 7 dias**.

INFORMAÇÕES

5. Preliminarmente, há de se observar que, por meio do Decreto de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2002, fora outorgada concessão à TV Taubaté Ltda. (anteriormente denominada de Boni Comunicações Ltda.), para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos (evento SEI nº 3759016).

6. Relativamente às solicitações requeridas, informamos que, em busca realizada aos sistemas de protocolo deste Ministério, verificou-se que o processo administrativo de interesse da TV Taubaté Ltda., que trata do pedido de renovação da outorga, foi processado sob o nº 01250.006631/2017-18, cujo pleito foi protocolizado neste Ministério, pela entidade, em data de **17/02/2017**, conforme se verifica da Nota Técnica nº 28149/2017/SEI/MCTIC, datada de 7/12/2017 (evento SEI nº 3759032), constante do referido processo de renovação nº 01250.006631/2017-18.

7. A outorga de concessão em comento foi renovada por meio do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, por mais quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, que somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º, do art. 223 da Constituição (evento SEI nº 3788652).

8. Informamos, ainda, que, de acordo com Mensagem nº 766, de 21 de dezembro de 2018, o processo de renovação nº 01250.006631/2017-18 foi enviado ao Congresso Nacional, para aprovação do ato de renovação (evento SEI nº 3760780).

CONCLUSÃO

9. Tendo em vista que a renovação de outorga da TV Taubaté Ltda., em Taubaté, Estado de São Paulo, foi formalizada por meio do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, por mais quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, e que o pedido de renovação da outorga, foi processado sob o nº 01250.006631/2017-18, cujo pleito foi protocolizado neste Ministério, pela entidade, em data de **17/02/2017**, opinamos pela devolução dos presentes autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares em resposta ao Requerimento nº 607, de 2018.

À consideração superior.

ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico Administrativo

De acordo,

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento
de Radiodifusão Comercial

De acordo,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 02/03/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2020, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5220349** e o código CRC **CDC65FBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000879/2019-29

SEI nº 5220349